



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 97/2014 - Autoria: Vereador Thiago Hernandes de Souza Lima

Dispõe sobre a proibição ao poder executivo de confecção e/ou promoção de mudança de logomarca, somente podendo utilizar timbre padrão: O Brasão da Cidade de Assis e/ou a Bandeira Municipal sem estilização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao Poder Executivo, realizar a criação e/ou promoção de mudança de logomarca, para identificar a troca de governo ou nova gestão da Prefeitura.

Art.2º - Para identificação dos bens públicos, frota de veículos, materiais de expediente, impressos em geral e, qualquer outra situação que se fizer necessária a esta prática, a padronização impressa, será única e exclusivamente, com o Brasão da Cidade de Assis e/ou a Bandeira Municipal sem estilização.

Parágrafo Único. Não será permitida exceções de impressão, em detrimento do Brasão e/ou a Bandeira Municipal sem estilização, por qualquer outra logomarca, independentemente da gestão municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Dezembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 04 de dezembro de 2014.

PROT. 006242 CAYERS N. 19515 19/12/2014 13:52